## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 07, de 13 de abril de 2018.

"Institui no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, a redução e isenção de taxa em concursos públicos e processos seletivos na forma que especifica e dá outras providências".

A Assembleia Geral Extraordinária aprovou, em reunião do dia 13 de abril de 2018, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1°.** Fica instituído o direito à isenção ou redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, aos candidatos que preencham os seguintes requisitos e condições:

- I Sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:
  - a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;
  - b) curso pré-vestibular;
  - c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;
  - d) curso de Educação de Jovens e Adultos.
- II A comprovação da condição de estudante ficará condicionada a apresentação de qualquer dos documentos constantes das alíneas "a" e "b", sem prejuízo do comprovante de renda a que alude a alínea "c":
- a) certidão ou declaração expedida por instituição de ensino pública ou privada ou;
- b) carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente e;
  - c) comprovante de renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- III a comprovação da condição de desempregado fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

- a) Cópia da carteira de trabalho, com apresentação do último registro e da respectiva demissão;
- b) Declaração com duas testemunhas atestando estar sem atividade profissional, ainda que informal; sem receber rendimentos; que não recebe benefício de auxílio desemprego; que não tem inscrição municipal relativa à atividade autônoma em estabelecimentos comerciais ou prestadora de serviços, sob as penas da lei.
- IV a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais, nos termos do Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007, fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- a) indicação do Número de Identificação Social NIS, atribuído pelo CadÚnico; e
- b) declaração de que atende à condição de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.
- § 1° Aplica-se esta Resolução aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- § 2° Esta Resolução não se aplica aos inscritos como profissionais autônomos, proprietários de estabelecimento comerciais ou prestadores de serviços.
- **Art. 2º** O Edital do concurso público ou do processo seletivo disporá sobre forma de inscrição, encaminhamento de documentos, prazos para o exercício do direito assegurado nesta Resolução, forma de deferimento e indeferimento de pedidos e recurso cabível.
- **Art. 3º** A redução será de, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição para estudantes e de 100% (cem por cento) para desempregados e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, nos termos do Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

**Art. 4º** - Será eliminado do concurso público ou do processo seletivo o candidato que agir com fraude ou má-fé para a obtenção dos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O candidato que tiver sua inscrição cancelada ou for eliminado do certame por vício na inscrição terá direito à ampla defesa e ao contraditório, e ao menos, um recurso hierárquico.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

**Art. 5º** - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

**Art.** 6° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 13 de abril de 2018.

AILTON CESAR HERLING
Presidente - CIOP

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br